



**LEI Nº 3.365, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2014, e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Anual do Município de Linhares, para o exercício de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em **R\$ 519.139.846,20** (quinhentos e dezenove milhões, cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2º** A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos:

| RECEITA   | RS             | RS              |
|---|----------------|-----------------|
| RECEITA CORRENTE (A)                            |                | 531.705.046,20  |
| RECEITA TRIBUTARIA                              | 80.625.364,00  |                 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO                         | 18.066.500,00  |                 |
| RECEITA PATRIMONIAL                             | 6.041.500,00   |                 |
| RECEITA DE SERVIÇOS                             | 19.733.793,17  |                 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                        | 404.579.789,03 |                 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                       | 2.658.100,00   |                 |
| DEDUÇÃO DA RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)       |                | (28.605.000,00) |
| RECEITA DE CAPITAL (B)                          |                | 2.274.000,00    |
| ALIENAÇÃO DE BENS                               | 62.000,00      |                 |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO                             | 6.000,00       |                 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS                      | 1.700.000,00   |                 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                       | 506.000,00     |                 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS (D) |                | 13.765.800,00   |
| RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (A+B+D-C)            |                | 519.139.846,20  |

**Art. 3º** A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da administração, conforme o seguinte desdobramento:



## DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES                  | R\$                   |
|---|-----------------------|
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>                              |                       |
| CÂMARA MUNICIPAL                                      | 14.200.000,00         |
| <b>PREVIDÊNCIA</b>                                    |                       |
| INSTITUTO PREV. ASSIST. SERVIDORES DO MUNICÍPIO       | 26.112.400,00         |
| <b>PODER EXECUTIVO</b>                                |                       |
| GABINETE DO PREFEITO                                  | 4.520.000,00          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS  | 19.083.704,00         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                      | 17.948.000,00         |
| SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO                             | 3.575.000,00          |
| SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL                       | 1.587.000,00          |
| SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO                                 | 124.308.000,00        |
| SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER                          | 5.273.000,00          |
| SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                       | 14.718.342,85         |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                              | 128.268.176,00        |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                 | 6.695.657,15          |
| SEC. MUN. DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E ABASTECIMENTO | 6.015.484,00          |
| SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, IND. E COMÉRCIO       | 2.172.000,00          |
| SEC. MUN. DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA            | 11.420.000,00         |
| SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS NATURAIS   | 3.246.000,00          |
| SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS                         | 46.151.487,20         |
| SEC. MUN. DE OBRAS                                    | 49.289.000,00         |
| SEC. MUN. DE CULTURA                                  | 1.843.000,00          |
| SEC. MUN. DE TURISMO                                  | 6.636.195,00          |
| SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO                   | 18.081.200,00         |
| FACELI - FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR – LINHARES      | 7.472.200,00          |
| SECRETARIA DE GOVERNO                                 | 474.000,00            |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                               | 50.000,00             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>519.139.846,20</b> |

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº. 4320/64, de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167 - III da Constituição Federal e Resolução nº. 69/95, do Senado Federal.

**Art. 5º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares:

I - Até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - A conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II e parágrafos 3º e 4º da Lei Federal nº. 4320/1964 de 17/03/1964.



III - A de superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício de 2013, nos termos do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I e parágrafo 2º da Lei Federal nº. 4320/1964 de 17/03/1964.

IV - Com objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

- a) amortização e encargos da dívida;
- b) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que mantido o mesmo valor aprovado para cada Poder;

V - Anulando a reserva de contingência até o seu total, para utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares.

VI - Não será abatido do saldo desta Lei as suplementações:

- a) Quando ocorrer dentro da mesma Secretaria, cujos objetivos não se conflitem;
- b) Com recursos de convênios, firmados nas esferas, Estadual e Federal.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

**Art. 7º** Os valores constantes desta Lei poderão ser atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

**Art. 8º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

  
**JAIR CORRÊA**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**Secretário Municipal de Administração e dos**  
**Recursos Humanos**